



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(Art. 16 da IN 20 TCESC e alterações Portaria N.TC-0106/2017-DOCT-e  
de 01/03/2017)**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA-SC**

**CNPJ: 17.237.099/00001-42**

**Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro**

**Natureza: Entidade de Direito Público**

**Contador Responsável: Adair da Silva Mattos- CRC- 16.115/0-7**

**Contador a partir do mês de Junho: Luis Fernandes Steffani-CRC-  
17.632/0-0**

**Analista Controle Interno: Mariza Granemann de Mello**

**Período Consolidado: Janeiro a Dezembro de 2017.**

**Interessado: Ivonei Tomacheuski/Tribunal de Contas**

**I FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

Ao nível Estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 62 do referido diploma legal:

*Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:*

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;*
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e*
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.*

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal nº LC nº 1.320/2005 de 24/08/2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

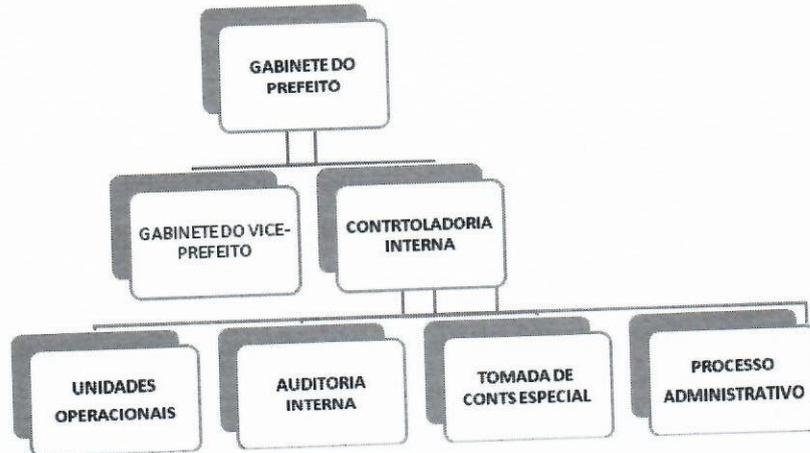
Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

subseqüentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

**Estrutura Orgânica do Controle Interno:**



Conforme definido na Lei Municipal n. 1.320 de 2005 no Art. 2º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

Comissão de Controle Interno, constituído por:

- Um Servidor Comissionado Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- Um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- Um Servidor Efetivo Graduado ou Graduando Curso Superior em Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;

**Unidade operacional constituída por:**

a) Analista de Controle Interno - Cargo de Provimento em Comissão responsável pela supervisão e operacionalização do sistema, nomeado através de Ato do Poder Executivo.

§ 1º Na Ausência do Analista de Controle Interno, deverá a Comissão de Controle Interno exercer a referida função e somente nesse caso, seus membros poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, sendo que o responsável pela Controladoria será o Coordenador da Comissão.

§ 2º A Comissão de Controle Interno terá como coordenador e vice-coordenador dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões, até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

**Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:**

A Estrutura de Pessoal definida no Art. 18 da Lei Municipal 1.320/2005, para o ano de 2017, é composto 01 (um) servidor, exercendo funções de Analista de Controle Interno, sendo:

SERVIDOR (a)	CARGO	VINCULO	Nomeação/ato
Mariza Granemann de Mello	Analista de Controle Interno	Comissionado	10/01/2017 077/2017 Matricula: 994

O Regulamento para Controle Interno foi instituído por meio do Decreto de n.034/2010 de 14 de setembro de 2010.



RELATÓRIO

As informações decorrentes deste relatório foram realizadas com base nos procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, buscando as diretrizes e orientações contidas na IN20/2015, considerando Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal, Gerenciais e Ações Desenvolvidas.

Sobre tais aspectos passamos a evidenciar:

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

**a) Informações Gerais:**

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa
CNPJ:	17.237.099/0001-42
Endereço:	Rua Manoel Lourenço de Araujo s/ n°
Telefone:	(49) 3572 1155
E-mail:	saúde@matoscosta.sc.gov.br
Site	http://www.matoscosta.sc.gov.br

**b) Rol dos Responsáveis:**

Prefeito Municipal	Raul Ribas Neto
CPF n°	558.526.379-04
Ato de Nomeação	Ata de Posse da Câmara de Vereadores e Termo de Posse
Ato Exoneração e data	Termo de Posse 2017
Endereço Residencial	Rua Lauro Muller n° 66
E-mail	prefeito@matoscosta.sc.gov.br
Gestor	Ivonei Tomacheuski
CPF n°	915.884.569-00
Ato de Nomeação	151/15- 25/02/2015
Ato Exoneração e data	X
Endereço Residencial	Rua Frei Rogério s/n°
E-mail	saúde@matoscosta.sc.gov.br

**II- RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AS AUDITORIAS REALIZADAS.**

Dentre o rol de procedimentos de controles adotados pode-se destacar análise de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, apreciação de diárias, atos de pessoal, análise dos os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Demais rotinas internas do departamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Acompanhamentos mensais/Bimestrais:**

- Acompanhar mensalmente, o nível de execução das despesas com exigências de limites mínimos ou máximos: Pessoal, Educação e Saúde.
- Analisar as prestações de contas das transferências, legais ou voluntárias, realizadas pelo Município, em função de acordos, convênios, ou outros instrumentos e emitir parecer.
- Analisar as contratações e emitir parecer sobre as mesmas.
- Emissão de Pareceres, Orientações Técnicas, Instruções Normativas e Ofícios de recomendações sobre diversos assuntos as Secretarias do Município.
- Acompanhamento da regularidade dos Órgãos Entidades da Administração.
- Atendimento as solicitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC
- Acompanhamento das publicações Legais.
- Elaboração do Relatório Circunstanciado de Controle Interno.
- Acompanhamento do Portal da Transparência.
- Acompanhar a situação do Município no Subsistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização.
- Conferir a documentação apresentada nos processos de adiantamento e emitir pareceres.
- Verificar a inserção dos dados no sistema E-Sfinge Obras do TCE/SC das obras e serviços de engenharia pelo Setor de Engenharia.
- Assessorar a administração mediante a realização de orientações verbais, bem como emissão de relatórios, orientações e pareceres por escrito quando solicitados, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.
- Acompanhar a Audiência Pública do cumprimento das metas fiscais de 2017 conforme disposto no §4º do artigo 9º da LRF.
- Demais atividades correlatas;

**Em relação às auditorias foram realizadas conforme cronograma:**

AUDITORIA	OBJETIVO	PERIODO	SETOR	SECRETARIA
Processos Licitatórios	Verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios.	Agosto a Setembro	Compras e Licitações	Administração
Gestão Financeira	Verificar se esta sendo respeitada a ordem cronológica de pagamentos	Julho a Agosto	Tesouraria	Finanças
Controle da execução dos contratos e aditivos	Verificar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente.	Outubro a Novembro	Compras e Licitações	Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

As principais ações preventivas, objetivos, para auditoria interna pretendidos com a execução deste Plano de Auditoria Interna - PACI 2017 são os seguintes:

**AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**Avaliação sumária:** análise dos autos do processo de licitação em todas as modalidades previstas na Lei 8666/93, bem como, Dispensa e Inexigibilidade e de Pregão (Lei 10.520/02); fracionamento ilegal de despesas, restrição e direcionamento do certame que gerem prejuízos ao erário.

**Avaliação de risco:** fragmentação de licitação, adoção de modalidade adequada, realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das instruções normativas;

**Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios.

**Resultados esperados:** assegurar a correta formalização dos processos em obediência à legislação vigente e o acompanhamento eficaz das licitações, dispensas e inexigibilidades.

**AÇÃO DE AUDITORIA N.º 002 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E ADITIVOS**

**Avaliação Sumária:** contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de publicação e fiscalização quanto à execução e dispensa legal do termo do contrato.

**Avaliação de risco:** verificar o conteúdo e publicação dos contratos, contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização.

**Relevância:** garantir a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades e irregularidades.

**Objetivo da Auditoria:** verificar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente.

**Resultados esperados:** maior eficiência nas contratações, aquisição de bens e serviços públicos.

**AÇÃO DE AUDITORIA N.º 003 - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE GESTÃO FINANCEIRA**

**Avaliação Sumária:** Ordem cronológica dos Pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças.

**Avaliação de risco:** verificar se esta sendo respeitada a ordem cronológica de pagamentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Relevância:** garantir a exigibilidade nos pagamentos devidos pela Administração, a fim de reduzir a possibilidade de infringir os princípios constitucionais como o da moralidade e o da intangibilidade da equação econômico-financeira.

**Objetivo da Auditoria:** verificar a se esta sendo respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

**Resultados esperados:** Garantia do direito ao cumprimento da ordem cronológica.

O Plano de Auditoria Interna (PACI) em 2017, foi utilizado o método de amostragem. Ressalta-se às atividades do Analista de Controle Interno em exercício ainda se encontra em caráter experimental, pois o Sistema de Controle Interno Municipal do Município de Matos Costa-SC se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento constante principalmente no que tange as auditorias internas.

**Forma/meio de comunicação/integração entre a Unidade:**

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, ofícios, conversas informais. Não houve registro de dia, horário e assuntos tratados. Não são utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado.

**III-RELAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM DANO OU PREJUÍZO, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILÉGITIMOS OU ANTIECONÔMICOS; O VALOR DO DÉBITO; AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO; AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADA PELOS RESPONSÁVEIS; OS RESPONSÁVEIS:**

Relatório de Auditoria n°	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
	Até o Bimestre em análise não foram constatadas irregularidades ou inconformidades nos atos ou processos executados junto à unidade				

**IV - QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, COM INDICAÇÃO DE NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:**

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
	Não houve instauração de tomadas de contas até este período.					

18



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

V - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:

Foram realizados no total de 02 CONVÊNIOS, Totalizando o montante de R\$: 52.320,00, com CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS AMARP, E 01 Termo de Convênio de Cooperação Financeira, sendo:

PROCESSO	FORNECEDOR	HOMOLOG.	SERVIÇOS	QTIDADE	VALOR MÊS
DL 1/2017	CISAMARP	25/01	DESP. PESSOAL	12	1.250,00
DL 1/2017	CISAMARP	25/01	MANUTEN.	12	610,00
TOTAL R \$:					22.320,00
DL 2/2017	CISAMARP	25/01	MANUTEN.	12	2.833,00
TOTAL R \$:					34.000,00

Credor( es)	Convênio N° Parcelas	Início	Término	Valor Parcela/mês
HOSPITAL MAICÊ	12	01/04/2017	01/04/2018	R\$: 12.000,00

Foram apuradas as seguintes informações, tendo como fonte portal da transparência:

Credor( es)	Pagamento /ano	Pagamento de Restos	Saldo de restos a Pagar	Cancel. de Restos	Pagamento Total	Saldo a Pagar
CISAMARP	29.670,81	5.292,43	5.816,26	0,00	34.963,24	32.465,45
HOSPITAL MAICÊ	46.320,97	0,00	21.962,51	0,00	46.320,97	44.962,51

Em relação aos convênios estabelecidos com o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP**, procedeu-se através de Processo de Dispensa de Licitação, tem como base Legal a hipótese preconizada no art.2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal n.º 1.655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Referente ao Termo de Cooperação financeira firmado com a Associação Franca Brasileira Hospital Maicê, passo a evidenciar:

Em relação aos pagamentos efetuados no valor correspondente a R\$: 11.500,00 mensais referentes aos meses de Dezembro a março de 2017, são estes decorrentes de Convênio estabelecido sob n.º 13/2016 de 04 de abril de 2016, com base na Lei Municipal de n. 2.111/2016 de 04 de abril de 2016, vigente até o mês de março de 2017. No mês



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

de Junho constatei que o empenho emitido sob n° 320/2017 possui saldo a liquidar de R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais). O valor Global de R\$ 34.500,00, corresponde a três parcelas, porém o valor devido seria correspondente a parcela de mês de março, estando esta já paga. Os demais valores foram solicitados ao contador efetivar cancelamento, pois não há valor devido já que o convênio encerrou-se no mês de março. E este estando pago, para que futuramente não seja liquidado equivocadamente e pago despesa irregular.

Foi autorizado no mês de maio de 2017, através da Lei Municipal n° 2.170/2017 de 18 de maio de 2017, o município através do Fundo de Saúde a firmar convênio de Cooperação Financeira com a Associação Franco Brasileira Hospital Maicê, retroativo a ao mês de abril. O novo valor de repasse conforme autorização legislativa é de **R\$: 12.000,00 mensais.**

Em relação ao 4° Bimestre verificou-se que o Termo de Convênio autorizado sob a Lei n° 2.170/2017, foi firmado termo de Cooperação Financeira sob n°001/2017, firmado em 01 de junho de 2017, não sendo efetuados pagamentos até o 4° bimestre.

Em relação a prestação de contas do convênio firmado em 2017, a associação mantém regular. A associação efetuou devolução de numerário quando verificado que não foi aplicado no objeto pactuado.

Foram observados o Art.20 e 21 da TC IN 14/2012 do Tribunal de Contas. Em relação á aplicabilidade da Lei 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, em decorrência da alteração da conversão da Medida Provisória n° 684/15, observa-se que a parceria visa à realização de atividades de interesse público, e está dispensada conforme art. 3°. A lei também define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui os instrumentos Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordos de Cooperação. E também altera as leis números 8.429/1992 e 9.790/1999.

**V- AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, IDENTIFICANDO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, QUANDO A AVALIAÇÃO FOR POR AMOSTRAGEM: (FACULTADO PORTARIA N.TC0106/2017-DOCT-E DE 01/03/2017)**

Nos termos do art. 6°, XIII, da Lei n° 8.666/1993, todas as divulgações são realizadas no Diário Oficial da União, Estado, Regional e Mural, de acordo com os recursos. A comissão de Licitações foi nomeada através de Decreto n° 10/2017 de 04/01/2017, sendo efetuadas alterações posteriores através De Decretos.

A comissão é composta de pelo menos três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação conforme prevê o art. 51, caput, da Lei 8.666/93. Neste caso de comissão permanente (art. 51, §4°) da referida Lei de Licitações: - a investidura dos membros não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

excedeu a um ano; Não houve a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

As publicações ocorrem conforme recursos em se tratando de convênio estes são publicados além do órgão oficial considerado Mural conforme Lei 852/97, Pagina Oficial do Município, Diário Oficial da União e Estado, e Jornal de Circulação Regional.

O órgão oficial do Município conforme prevê a Lei Orgânica Municipal de 1990 em seu art. 88 e Lei nº 852/97, sendo considerado o Mural Público, para publicação de atos oficiais. Lei Mural: 852/97 de 05/03/97, até mês de junho.

Através da Lei Municipal nº 2.173/2017 de 28 de junho de 2017, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios e realizado através do Consorcio CIGA, as providencias legais para publicação. Evidenciamos que quando obrigatório o contrato é formalizado e elaborado de acordo com as normas legais, administrado pelo Departamento de Compras e Licitação.

O acompanhamento e Fiscalização de Contratos são efetuados além do Engenheiro municipal, pelos gestores municipais ou servidores designados para tal. No mês de Novembro foi efetuada nomeação dos membros para acompanhamento e fiscalização dos contratos através do Decreto nº 101/2017 de 06/11/2017.

Foram realizados auditoria de regularidade:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017**  
**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017**

**OBJETO:** Contrato de rateio que tem por finalidade entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo contratante ao consorcio público CISAMARP-conforme especificado na cláusula primeira, relativo ao rateio fixo das despesas para desenvolvimento dos projetos e ações do programa licitações compartilhadas-**PROLICITA.**

**FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA-12.075.748/0001-32

**VALOR CONTRATADO R\$:** 27.456,00- Divididos em 12 parcelas mensais de R\$: 2.288,00.

A metodologia desse trabalho seguiu o planejamento estabelecido inicialmente no Programa de Auditoria de Processos. Os trabalhos foram realizados por amostragem, não tendo sido utilizado nenhum método específico para a seleção dos itens auditados. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base no estudo da legislação pertinente, em documentações acostada aos autos dos Processos Licitatórios, conforme encaminhados pelo Departamento de Compras e Licitação, realizado através de checklist.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo	Objeto	Valor R\$:	Fornecedor	Homologação
1/2017- DL	Delegação de Recursos ao CISAMARP-Contrato de Rateio Programa 11/2010.	22.320,00	Consortio Intermunicipal de Saude-CISAMARP	25/01/2017
2/2017- DL	Delegação de Recursos ao CISAMARP -Contrato de Rateio Programa 11/2010.	34.000,00	Consortio Intermunicipal de Saude-CISAMARP	25/01/2017
Total da Modalidade				56.320,00
3/2017- DL	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras e equipamentos de circuito fechado de televisão (cftv) e manutenção destes equipamentos, via contrato de comodato, em diversos prédios do fundo municipal de saúde, pelo período de 12 meses	7.046,70	Lucas Machado	7.046,70
Total da Modalidade R\$				7.046,70
Processo	Objeto	Valor R\$:	fornecedor	Homologação
1/2017-PR REGISTRO DE PREÇOS	Aquisição futura e eventual de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, gás de cozinha, pelo período de doze meses	9.733,18 7.164,20 922,60 97,66	JOELCIO DI DOMENICO MERCADO BERTOTTI CRISTIANO JOSE CASTILHO-ME AP. OESTE E COM DE ALIMENTOS LTDA	24/02/2017
TOTAL PROCESSO LICITATORIO R\$: 17.917,64				
2/2017-PR REGISTRO DE PREÇOS	Aquisição futura e eventual de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, para SAMU, pelo período de doze meses	9.792,09 8.153,96 1.688,60	JOELCIO DI DOMENICO MERCADO BERTOTTI CRISTIANO JOSE CASTILHO-ME	24/02/2017
TOTAL PROCESSO LICITATORIO R\$: 19.634,65				
3/2017-PR REGISTRO DE PREÇOS	Contratação de pessoa física ou jurídica de profissional habilitado com curso Pós ou Médio em técnico de enfermagem e experiência comprovada na área, para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 11 meses ate a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso publico, conforme especificações ANEXO I edital.	16.994,67 16.994,67	DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO MARCELA APARECIDA CORDEIRO	03/03/2017
TOTAL PROCESSO LICITATORIO R\$: 33.989,23				
4/2017-PR REGISTRO DE PREÇOS	Aquisição de combustíveis, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s-10, destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, período estimado 12 meses.	159.850,00	MITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26/04/2017
5/2017- PR	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras e equipamentos de circuito fechado de televisão (cftv) e manutenção destes equipamentos, via contrato de comodato, em diversos prédios do fundo municipal de saúde, pelo período de 12 meses.		DESERTO	
6/2017- PR	Contratação futura e eventual de serviços de laboratório de prótese dentária destinados a pessoas carentes do município, conforme programa brasil sorridente		DESERTO	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

	do fundo nacional de saúde, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses.			
7/2017-PR REGISTRO DE PREÇOS	Contratação futura e eventual de serviços de laboratório de prótese dentária destinadas a pessoas carentes do município, conforme programa Brasil Sorridente, com entrega estimada período de 12 meses.	90.000,00	DAL POSSO E SAUER LTDA ME	12/06/2017
8/2017	contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras e equipamentos de circuito fechado de televisão (cftv) e manutenção destes equipamentos, via contrato de comodato, em diversos prédios do fundo municipal de saúde, pelo período de 12 meses.		DESERTO	
9/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	Registro de preços para aquisição de lubrificantes, graxa, fluido de freio e outros, destinados a manutenção dos veículos do fundo municipal de saúde, durante o ano de 2017.		XXXXXXXXXX	NÃO CONSTA HOMOLOGAÇÃO CANCELAMENTO OU ANULAÇÃO SISTEMA BETHA.
10/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	Registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados a manutenção dos veículos do fundo de saúde com entrega estimada para 06 seis meses.	29.596,85	XXXXXXX	NÃO CONSTA HOMOLOGAÇÃO CANCELAM ENTO OU ANULAÇÃO SISTEMA BETHA
11/2017 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	Registro de preços para aquisição de graxa, fluido de freio, óleo lubrificante e outros, destinados a manutenção dos veículos do fundo de saúde com entrega estimada para 06 seis meses.	12.690,00	MARLI SALETE HUBLER R\$: 1.405,00 COMERCIAL INCERTI LTDA R\$: 2.240,00 MAUCOR DIST. DE LUBRIF. R\$: 7.105,00 SERVHITRAL SERV. HIDRAULICOS LTDA R\$: 1.940,00	06/10/2017
<b>Total das Modalidades R\$:</b>				<b>257.148,26</b>

A auditoria realizada teve como foco principal verificar a adequação legal dos Processos Licitatórios, bem como dos Contratos Administrativos advindos das Licitações, fornecendo informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais. Em face dos exames realizados, concluímos que, os processos analisados, constantes da amostra, encontram-se regulares e sem necessidade de recomendações aos responsáveis avaliados por esta auditoria. As pequenas inconsistências encontradas foram de caráter formal, e não ferem a legalidade do procedimento licitatório.

B



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**DOS CONTRATOS**

Foram realizados No Fundo Municipal de Saúde em 2017, no total de 04 CONTRATOS, 05 aditivos, Totalizando o montante de R\$: **417.409,54** e 09 Ata de Registro de Preços, conforme valores firmados .

<b>Tipo</b>	<b>Nº</b>	<b>Descrição Objeto</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>Prazo Vigência</b>
Rateio- Prestação de Serviços	01/2017	Contrato de Rateio para execução do PROGRAMA 11/2010	22.320,00	CISAMARP	29/12/2017
Rateio- Prest Serviços	02/2017	Contrato de Rateio para execução do PROGRAMA 11/2010	34.000,00	CISAMARP	29/12/2017
Prestador de Serviços	02/2014 Aditivo 3º Prazo e Acréscimo	Contratação de serviços farmacêuticos, pelo Programa NASF, para realização de atendimentos, distribuição de medicamentos e ações preventivas junto a Equipe da Estratégia Saúde da Família, 40 HORAS SEMANAIS	28.459,20	FRANCIELE DOS ANTOS	29/12/2017
Prestador de Serviços	05/2014 Aditivo 3º Prazo e Acréscimo	Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para a demanda do Programa NASF.	41.271,72	CLINICA MATER GIN-ME	29/12/2017
Prestador de Serviços	05/2014 Aditivo 3º Prazo e Acréscimo	Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento da demanda do Programa NASF, realização de consultas, procedimentos e realizações de ações preventivas	<b>36.091,50</b>	CLINICA MATER GIN-ME	20/03/2018
Prestação de serviços	05/2013 Aditivo 5º Prazo e Acréscimo	Contratação de empresa habilitada para execução empreitada preço unitário, com aplicação de Mão de obra e matérias, para prestação de serviços da coleta de transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos (a1, a2, a4, B e E) Resolução CONAMA 358/05	<b>19.174,92</b>	SERRANA ENGENHARIA LTDA	<b>30/06/2018</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Prestação de Serviços	10/2017	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em Clínica Geral, para plantão de sobreaviso em horários determinados pela secretaria de saúde.	219.775,68	WALTER SYRILLO DAS NEVES EIRELLE ME	03/07/2018
Material e Serviços	04/2017	contratação de empresa para fornecimento e instalação de câmeras e equipamentos de circuito fechado de televisão (cftv) e manutenção destes equipamentos, via contrato de comodato, em diversos prédios do fundo municipal de saúde, pelo período de 12 meses.	7.046,70	Lucas Machado Lussi	02/02/2018.
Prestação de Serviços	05/2017	A presente licitação visa à contratação pessoa física ou jurídica de profissional habilitado com curso pós médio em Técnico de Enfermagem e experiência comprovada na área, para prestação de serviços da Unidade Básica de Saúde - Matos Costa pelo período de 11 meses, ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens conforme especificações e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I.	9.269,82	DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO	04/07/2018
TOTAL R\$:					417.409,54

Verificou-se em relação ao contrato emitido para **Dirlei Scheffer de Castilho** sob o n° **05/2017**, o valor de R\$: 9.269,82 é correspondente para período de 06 meses e não 11 meses como consta no objeto do contrato, sendo equivocado o prazo constante de validade informado no sistema. Houve erro operacional do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

pela inserção das informações referentes aos contratos. Foi informado ao setor e ao contador na época, para que se possam tomar as devidas providências. **Foi verificado que em relação aos termos aditivos observa-se que não foi dado publicidade no portal da transparência, conforme prevê a Legislação.**

Os contratos decorrentes de licitação na modalidade pregão estão, quanto à sua vigência, enquadrados na regra do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, dessa forma, como os demais contratos administrativos, devem ser celebrados por prazo determinado. Os contratos só podem vigorar durante o curso da vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, até a data de 31 de dezembro, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece como o nome sugere as receitas e as despesas para o exercício financeiro anual.

A legislação criou algumas exceções a esta regra geral, assim, os contratos podem ter duração mais longa do que os créditos orçamentários de cada exercício financeiro, nos seguintes casos: os contratos relativos a projetos fixados no Plano Plurianual; os contratos que tenham por objeto a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, quando houver a previsão de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com duração limitada a sessenta meses; os contratos em que a Administração quer alugar equipamentos e utilizar programas de informática, caso em que a duração pode se estender pelo prazo de 48 meses após o início do ajuste; além das hipóteses inclusas pela Lei nº 12.349 de 2010.

Por fim, vale frisar que os contratos contêm cláusulas necessárias. Dentre àquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, destacamos os itens observados: Objeto, regime de execução/forma de execução, preço e condições de pagamento, prazos de execução, crédito pelo qual ocorrerá a despesa, direitos e responsabilidade das partes, penalidades cabíveis e valores das multas, casos de rescisão e vinculação ao Edital de Licitação.

Observa-se que o contrato firmado junto à LUCAS MACHADO LUSSI, o prazo de vigência ultrapassou o ano fiscal. Para que ele tenha validade, é necessário atender ao que determina o TCU. Passado o período de vigência, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por termo aditivo\*, nas hipóteses em que: o objeto estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual; o serviço for executado de forma contínua; e tratar-se de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Considerando que foi realizado Registro de Preço para aquisição de combustíveis, observa-se ausência das informações referentes a Ata no portal da Transparência. Subseqüente deverão ser observados o Art. 12. (Decreto Federal 7.892\13). O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. Observou-se ausência da aplicação do contido no § 2º Art. 15. Da Lei 8.666\93. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

Com a evolução do Direito e com a promulgação do novo Código Civil Brasileiro, ficou consignada no seu **artigo 221**, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

desnecessidade das assinaturas das testemunhas, tanto nos contratos privados como nos contratos administrativos, embora esta prática ou obrigatoriedade, via de regra, ainda continua sendo exigida nas relações contratuais, não obstante a nova regra estabelecida que sequer preveja tal formalidade.

**VI - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; (Facultada Portaria N.TC-0106/2017-DOCT-e DE 01/03/2017).**

O Fundo de Saúde realiza controle da frequência através de relógio ponto instalado em todas as Unidades básicas de Saúde e na Secretaria Central de Saúde. Os cargos em comissão exercem funções de chefia e os mesmos cumprem a carga horária normal de trabalho como os demais servidores, porém não efetuam ponto.

Através do ofício sob nº 022/2017, emitido na data de 28/07/2017, foram indagados ao departamento de pessoal as informações a respeito pessoal recebido e pessoal disposição, relação de férias e licença prêmio, sobre desvio de função, estágio probatório, função gratificada, avaliações e sobre a frequência dos servidores: é realizado controle de frequência dos servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos, contratados por tempo determinado ou comissionados? de que maneira é realizado este controle?

Das informações solicitadas e diante de algumas pendências foi emitida em conjunto com o Departamento de Pessoal uma C.I. Dando ciência da situação ao gestor.

**Apurou-se:** O controle ponto é realizado através de relógio ponto, porém nem todos os servidores estão cadastrados, o que dificulta o controle de frequência. Observa-se que há desvio de funções, sendo que o município firmou TAC com Ministério Público para efetuar as regularizações. Há falta de servidores em algumas funções, o que acaba sobre carregando alguns servidores. Os cargos em comissão exercem funções de chefia, cumprem a carga horária normal de trabalho como os demais servidores, neste caso somente a Gestora do Fundo. Há férias vencidas.

Os prazos de contratação são seguidos rigorosamente no exercício da função em que o servidor foi contratado, inclusive com a documentação na qual já se estabelece o prazo que vigorará o contrato. Em relação análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS, o Fundo de Saúde há muitos anos juntamente com o município não possui Regime Próprio de Previdência.

Verificou-se que o Portal da Transparência não traz informações individualmente sobre o quadro de Pessoal do Fundo de Saúde, as informações estão consolidadas juntamente com a Prefeitura Municipal. O Município adota para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas é o **Estatutário**, foi instituído através da Lei Complementar nº 23/2012 de 26 de junho



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

de 2012, em substituição a Lei Municipal nº 659/1993 de 13 de dezembro de 1993.

**Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:**

A Lei Complementar nº 012/2007 de 02/08/2007, institui o Regime Geral da Previdência Social., o município não mantém Regime Proprio.

Com a finalidade de atender o Programa NASF, Foram realizadas as contratações de farmacêutico, médico plantonista, ginecologista, pediatra, etc ,enfermeira, atarvés de Processos Licitatórios, sendo: **FRANCIELI DOS SANTOS,CLINICA MATER GIN-ME, CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA, WALTER SYRILLO DAS NEVES EIRELLI-ME, DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO.** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foram criados pelo Ministério da Saúde em 2008 com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade a abrangência e o alvo das ações. Poderão compor os NASF as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO): Médico acupunturista; assistente social; profissional/professor de educação física; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico ginecologista/obstetra; médico homeopata; nutricionista; médico pediatra; psicólogo; médico psiquiatra; terapeuta ocupacional; médico geriatra; médico internista (clínica médica), médico do trabalho, médico veterinário, profissional de saúde sanitaria, ou educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduada diretamente em uma dessas áreas.

Em relação às contratações efetuadas por meio de Pregão presencial referenciados, entende-se que às contratações devem seguir os preceitos instituídos no disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, visa ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Recomenda-se aplicação e observância neste caso do Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina 1083.

A saúde é direito social (art. 6º, CF), dever do Estado (art. 196, CF) e princípio constitucional (art. 34, VII, CF). Destarte, em casos concretos, nos quais ocorra conflito entre princípios constitucionais, é admissível, pela doutrina e jurisprudência, a solução da controvérsia utilizando-se a técnica da ponderação de princípios. Assim, no eventual e concreto conflito entre os princípios da saúde e da moralidade administrativa decorrente da admissão ou contratação de médico e Farmacêutico para atuar na Estratégia Saúde da Família - ESF (Portaria do Ministério da Saúde n. 2.488/GM, de 21/10/2011), recomendo sem prejuízo do recebimento pelos serviços já prestados destes profissionais e da adoção dos procedimentos para corrigir as irregularidades nas contratações para a garantia da continuidade dos Serviços Públicos de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VII- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
ATE O EXERCÍCIO EM ANÁLISE NÃO HOUVE APONTAMENTOS.			

VIII - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: N° DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO;

Processo Acórdão Título	ata	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
NÃO HOUVE							

IX-AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOUVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS; (FACULTADO PORTARIA N.TC-106/2017-DOCT-e DE 01/03/2017)

X- AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE:

O envio da remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal por meio informatizado (e-Sfinge) é realizado pela empresa de Assessoria Ascense Consultoria Associados Ltda-EPP, contratada através de Processo Licitatório n. 21/2014-Carta Convite 01/2014, Contrato n. 48/2014. O valor mensal pago a empresa é de R\$: 6.769,83 e objetiva a prestação de serviços seguintes:

Prestação de serviços de consultoria na área contábil e gestão administrativa compreendendo:

- Apoio na elaboração e acompanhamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Apoio na configuração e elaboração dos relatórios exigidos pela LRF;
- Apoio na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Auxílio na elaboração de prestações de contas junto ao STN, SIOPS, SIPOE, Órgãos Estaduais e Federais;
- Acompanhamento das remessas de informações aos órgãos de fiscalização superiores, referente ao e-Sfinge normal e e-Sfinge Obras;

Os registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais de acordo com contador foram verificados e encontram-se em conformidade com os dados do e-Sfinge, inclusive quanto aos saldos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**XI - OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA."**

Orçamento Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA aprovado pela Lei Municipal nº 2.133/16 vinte e um de julho de dois mil e dezesseis, estima a Receita em R\$ 980.000,00, fixa a Despesa em 3.204.220,00 e fixa as transferências financeiras em R\$ 2.224.220,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00 o que corresponde a 0,00% do orçamento da despesa.

**XII-AÇÕES DE INVESTIMENTOS**

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1004 - AMPL. DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	10.001,00	36.081,07	0,00	22.633,69	23.448,38
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2036 - MANUT. DAS ATIV. DO F. DA SAÚDE	2.230.573,00	131.159,39	67.754,00	2.173.910,06	120.068,33
2037 - MANUT. BL. DA ATENÇÃO BÁSICA	81.400,00	208.607,43	0,00	190.853,15	99.154,28
2038 - MANUT. BL. DO PISO AT. BÁSICA VARIÁVEL (PACS)	565.180,00	265.190,79	35.449,25	480.259,97	314.661,57
2039 - MANUT. BL. MAC. AMB. HOSP. E LIM. DE FINANC.	192.000,00	10.000,00	0,00	189.995,43	12.004,57
2040 - MANUT. BL. VIG. SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	17.600,00	52,47	0,00	1.090,30	16.562,17
2041 - MANUT. BL. VIG. EM SAÚDE SANITÁRIA	34.100,00	28.905,89	0,00	22.189,48	40.816,41
2042 - MANUT. BL. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	17.900,00	3.754,43	0,00	8.265,04	13.389,39
2043 - MANUT. BL. GESTÃO DO SUS	6.666,00	0,00	0,00	0,00	6.666,00
2050 - PROGRAMAS SAÚDE - ESTADO	48.800,00	96.276,42	17.818,00	99.115,73	28.142,69
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.204.220,00</b>	<b>780.027,89</b>	<b>121.021,25</b>	<b>3.188.312,85</b>	<b>674.913,79</b>
<b>Total Geral</b>	<b>3.204.220,00</b>	<b>780.027,89</b>	<b>121.021,25</b>	<b>3.188.312,85</b>	<b>674.913,79</b>

**ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA aprovado pela Lei Municipal nº 2.133/16 vinte e um de julho de dois mil e dezesseis, estima a Receita em R\$ 980.000,00, fixa a Despesa em 3.204.220,00 e fixa as transferências financeiras em R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

2.224.220,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 0,00 o que corresponde a 0,00% do orçamento da despesa.

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 3.600.688,62. Destes, R\$ 3.279.559,95 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 321.128,67 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.246.305,43. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre
<b>I) Créditos Orçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>3.204.220,00</b>
Ordinários	0,00	3.204.220,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
<b>II) Créditos Adicionais</b>	<b>50.649,00</b>	<b>691.027,89</b>
Suplementar	50.649,00	691.027,89
Especial	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00
<b>III) Anulações de Créditos</b>	<b>22.054,00</b>	<b>109.021,25</b>
Anulações	22.054,00	109.021,25
<b>IV) Créditos Autorizados (I+II-III)</b>	<b>28.595,00</b>	<b>3.786.226,64</b>

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)	Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)	780.027,89

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

<b>Receitas</b>	<b>980.000,00</b>
<b>Receitas Orçamentárias (I)</b>	<b>979.999,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.000,00</b>
Receita Tributária	17.500,00
Receita Patrimonial	952.830,00
Transferências Correntes	6.669,00
Outras Receitas Correntes	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1,00</b>
Transferências de Capital	1,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas De Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>980.000,00</b>
<b>Despesas</b>	<b>3.863.226,64</b>
<b>Despesas Orçamentárias (I)</b>	<b>3.772.335,55</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.025.412,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Outras Despesas Correntes	1.746.923,31
<b>Despesas Capital</b>	<b>90.891,09</b>
Investimentos	90.891,09
Reserva de Contingência	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>3.863.226,64</b>

**Demonstrativo da Execução Orçamentária**

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 11.005.858,65.

Receita Arrecadada (+) Transferência Financeira Recebida	Despesa Empenhada (-)	Superávit
14.194.171,50	3.188.312,85	11.005.858,65

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 11.013.930,62.

Receita Arrecadada (+) Transferência Financeira Recebida	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
14.194.171,50	3.180.240,88	11.013.930,62

**Receita Orçamentária por Natureza**

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 1.484.359,50 equivalente a 151.47% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas Até o Bimestre	
Receitas Correntes (I)	979.999,00	1.464.359,50	149.42%
Receitas de Capital (II)	1,00	20.000,00	2000000.00%
<b>TOTAL (+II)</b>	<b>980.000,00</b>	<b>1.484.359,50</b>	<b>151.47%</b>

**Receita Patrimonial**

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 22.422,52 equivalente a 1.51% do total arrecadado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Transferências Correntes**

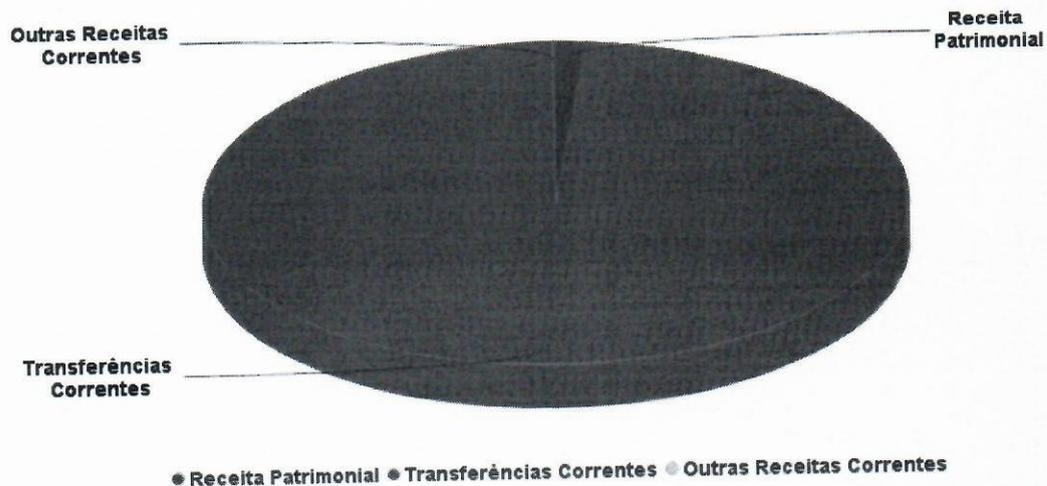
As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 1.441.891,72 equivalente a 97.14% do total arrecadado.

**Outras Receitas Correntes**

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 45,26 equivalente a 0.00% do total arrecadado.

**Transferências de Capital**

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R\$ 20.000,00 equivalente a 1.35% do total arrecadado.



**Despesa Orçamentária**

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 3.188.312,85, equivalente a 82.53% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
3.863.226,64	3.188.312,85	82.53%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 3.180.240,88, equivalendo a 99.75% da despesa empenhada.

DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADADA	%
3.188.312,85	3.180.240,88	99.75%

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 3.139.284,84, equivalente a 98.71% da despesa liquidada.

DESPEZA LIQUIDADADA	DESPEZA PAGA	%
3.180.240,88	3.139.284,84	98.71%

### Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas:

DESPEAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0212 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE	3.188.312,85	3.180.240,88	3.139.284,84
<b>Total</b>	<b>3.188.312,85</b>	<b>3.180.240,88</b>	<b>3.139.284,84</b>

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPEAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
10 - Saúde	3.188.312,85	3.180.240,88	3.139.284,84
<b>Total</b>	<b>3.188.312,85</b>	<b>3.180.240,88</b>	<b>3.139.284,84</b>

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

1 - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
<b>I) Impostos Municipais</b>	<b>40.630,13</b>	<b>239.968,11</b>	<b>35.995,22</b>
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	2.099,27	29.633,08	4.444,96
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	21.131,01	101.127,87	15.169,18
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	2.171,00	26.470,26	3.970,54
ISS - Imposto Sobre Serviços	14.180,10	78.682,59	11.802,39
Multas e Juros de Mora de Impostos	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa de Impostos	1.048,75	4.054,31	608,15
<b>II) Transferências do Estado</b>	<b>567.857,08</b>	<b>3.394.325,96</b>	<b>509.148,91</b>
Cota Parte do ICMS	545.159,16	3.216.149,27	482.422,41
Cota Parte do IPVA	13.711,77	134.010,06	20.101,51
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	8.986,15	44.166,63	6.624,99
<b>III) Transferências da União</b>	<b>1.142.067,26</b>	<b>6.290.187,83</b>	<b>943.528,13</b>
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.130.859,71	6.217.478,24	932.621,69
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	9.411,41	62.830,82	9.424,62
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	1.796,14	9.878,77	1.481,82
<b>IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)</b>	<b>1.750.554,47</b>	<b>9.924.481,90</b>	<b>1.488.672,25</b>
<b>V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			<b>1.488.672,25</b>

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.118.137,59 correspondente a 21.34% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 629.465,22 equivalente a 6.34% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
10.301 - Atenção Básica	529.498,15	3.246.395,97
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.561,14	189.995,43
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	5.700,82	22.189,48
10.305 - Vigilância Epidemiológica	-343,14	1.090,30
<b>VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>560.416,97</b>	<b>3.459.671,18</b>

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	0,00	20.000,00
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	238.832,40	835.732,14
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	-3.199,12	43.091,98
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	12.142,01	36.142,01
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	0,00	2.633,69
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	15.511,28	76.551,69



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	5.178,56	56.023,75
<b>VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>268.465,13</b>	<b>1.070.175,26</b>

<b>4 - OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Dedução Fimprev	42.255,50	271.358,33
<b>VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>42.255,50</b>	<b>271.358,33</b>

<b>5 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.750.554,47	9.924.481,90
Despesas por Função/Subfunção (VI)	560.416,97	3.459.671,18
Deduções (VII+VIII)	310.720,63	1.341.533,59
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	249.696,34	2.118.137,59
Mínimo a ser aplicado	262.583,19	1.488.672,38
Aplicação à maior	-12.886,85	629.465,22
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	14,26	21,34
Superávit	-0,74	6,34

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.116.907,60 correspondente a 21.33% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 628.235,22 equivalente a 6.33% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
10.301 - Atenção Básica	697.020,81	3.239.484,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.561,14	189.995,43
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	7.798,16	21.029,48
10.305 - Vigilância Epidemiológica	-343,14	1.090,30
<b>VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>730.036,97</b>	<b>3.451.599,21</b>

<b>3 - DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	0,00	20.000,00
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	287.650,32	828.902,16
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	279,30	43.091,98
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	12.142,01	36.142,01
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	0,00	2.633,69
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	15.807,49	76.539,69
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	6.454,56	56.023,75
<b>VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>322.333,68</b>	<b>1.063.333,28</b>

<b>4 - OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Dedução Fimprev	42.255,50	271.358,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	42.255,50	271.358,33
<b>5 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.750.554,47	9.924.481,90
Despesas por Função/Subfunção (VI)	730.036,97	3.451.599,21
Deduções (VII+VIII)	364.589,18	1.334.691,61
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	365.447,79	2.116.907,60
Mínimo a ser aplicado	262.583,19	1.488.672,38
Aplicação à maior	102.864,60	628.235,22
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,88	21,33
Superávit	5,88	6,33

**DESPESAS DE PESSOAL**

No exercício de 2017, a despesa total com pessoal foi de R\$: 866.055,06, correspondendo a 6,67% da Receita Corrente Líquida de R\$: 12.969.490,83, conforme demonstra-se a seguir:

3.1.90.11.01.00.00.00.00.01	Vencimentos e Salários	722.172,94
3.1.90.11.42.00.00.00.00.01	Férias Indenizadas	53.667,12
3.1.90.11.43.00.00.00.00.01	13º Salário	90.215,00

Em relação a Obrigações patronais e Indenizações estas não foram consideradas como incidente para apuração do cálculo acima.

3.1.90.13.01.00.00.00.00.01	Obrigações Patronais	259.598,93
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.278,16

**DO PATRIMÔNIO**

Foram realizadas verificações no sistema de Patrimônio do Fundo, e constatado que o mesmo encontra - se em atualização, conforme informação do Servidor responsável.

**AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS METAS FISCAIS**

<b>OBJETO:</b> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais	
<b>PERÍODO:</b> 3º Quadrimestre de 2016	<b>DATA:</b> 24/02/2017
<b>PARTICIPANTES:</b> 16	<b>MEIOS DE DIVULGAÇÃO:</b> Mural Público Rádio
<b>LOCAL:</b> sala de reuniões Paço Municipal	
<b>OBJETO:</b> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais	
<b>PERÍODO:</b> 1º quadrimestre de 2017	<b>DATA:</b> 31/05/2017
<b>PARTICIPANTES:</b> 18	<b>MEIOS DE DIVULGAÇÃO:</b> Mural Público, Site Oficial do Município, Rádio
<b>LOCAL:</b> Sala de Reuniões Paço Municipal	
<b>OBJETO:</b> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais	
<b>PERÍODO:</b> 2º quadrimestre de 2017	<b>DATA:</b> 29/05/2017
<b>PARTICIPANTES:</b> 16	<b>MEIOS DE DIVULGAÇÃO:</b> Mural Público, Site Oficial do Município, Rádio
<b>LOCAL:</b> Sala de Reuniões Paço Municipal	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**GERENCIAIS -Dados do e-Sfinge Obras**

Igualmente em relação às obras públicas em andamento no Fundo Municipal foi constatado que desde o período de 10/2010, não foram enviadas as informações. Foi Solicitado orientação junto ao Tribunal de Contas, através do Termo de Diligência 02/2017, emitido em 05 de setembro de 2017.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As informações decorrentes deste relatório foram realizadas com base nos procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, buscando as diretrizes e orientações contidas na IN20/2015, considerando Planejamento, Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, Gestão Fiscal, Gerenciais e Ações Desenvolvidas. Foi considerado também para a execução deste as informações referenciadas nos relatórios apresentados de gestão das Unidades Jurisdicionadas e dados obtidos junto a Contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, por meio do sistema Beta.

Foi realizada abordagem informal junto ao contador, o qual colaborou prontamente, visando esclarecer e apurar algumas informações pertinentes a execução deste relatório, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável as áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pelos responsáveis; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da elaboração deste relatório.

Após elaboração e análise deste relatório, constatamos que:

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 11.005.858,65.

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 11.013.930,62.

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 1.484.359,50 equivalente a 151.47% do orçamento;

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 3.188.312,85, equivalente a 82.53% do orçamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 3.180.240,88, equivalendo a 99.75% da despesa empenhada.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 3.139.284,84, equivalente a 98.71% da despesa liquidada.

A despesa total com pessoal foi de R\$: 866.055,06, correspondendo a 6,67% da Receita Corrente Líquida de R\$: 12.969.490,83

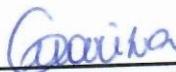
Cumprimento dos limites legais quanto a aplicabilidade do mínimo de 15% dos recursos em Saúde. A aplicação ficou maior em R\$: 629.465,22; entendo que para o município o índice aplicado de 21,34% é positivo ao olhar de índice, porém em relação ao valor aplicado a mais entendo, considerando o porte do município, sugiro que sejam realizadas ações promovam a promoção e a proteção da saúde, com objetivo de realizar ações preventivas no âmbito individual e coletivo.

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer deste EXERCÍCIO revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente e,

Considerando que O exame levado a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle considera **REGULAR**, a gestão dos responsáveis, tratado neste exame, referente ao período consolidado entre a unidade jurisdicionada.

Dar ciência do presente parecer, ao responsável.

É o que nos cabe relatar.

  
\_\_\_\_\_  
**Analista de Controle Interno  
Poder Executivo Municipal**

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral do Município sobre a Prestação de Contas do mês consolidado janeiro a dezembro de 2017, tal como dispõe Instrução Normativa TC/SC 20/2015.

Ciente em, 07/03/18.

  
**Ivonei Tomachesuki**  
Gestor do Fundo de Saúde.